

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 44, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 2ª sessão extraordinária de 2012, a indicação do Ministério Público no Estado do Mato Grosso do Sul como a próxima Unidade a ser inspecionada;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 31, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros do Ministério Público e servidores;

RESOLVE:

- 1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Mato Grosso do Sul, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 21 de maio próximo, prestandose a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais em todo o Ministério Público do Trabalho naquele Estado.
- 2. Fica, desde já, designado o dia 24 de maio de 2012, das 14:30 às 17:30h, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho no Mato Grosso do Sul, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Trabalho naquele Estado.
 - 2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.
 - 2.2 Poderá o interessado, se assim entender conveniente, apresentar a sua manifestação por escrito.



CORREGEDORIA NACIONAL

- 3. Determinar que a Secretaria da Corregedoria Nacional do Ministério Público oficie ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.
- 4. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes Autoridades do Estado do Mato Grosso do Sul: Senadores e Deputados Federais do Estado, o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Chefe do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Diretor do Foro da Justiça do Trabalho, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Mato Grosso do Sul, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, o Prefeito Municipal de Campo Grande, o Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Chefe da Polícia Civil, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado e o Presidente do Conselho Tutelar de Campo Grande.
- 5. Requisitar e designar Analista de Controle Interno do Ministério Público Federal Rodrigo Otávio Rocha Barbosa e designar o Procurador do Trabalho, Dr. Valério Soares Heringer, o Procurador do Trabalho, Dr. Luis Paulo Villafañe Gomes Santos para procederem, nos dias 25 a 27 de abril, as diligências preparatórias à inspeção, inclusive deslocando-se ao Estado do Mato Grosso do Sul para identificação das Unidades do Ministério Público a serem inspecionadas, coletando informações e reunindo documentos necessários ao melhor andamento dos trabalhos.
- 6. Designar o servidor João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.
- 7. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral do Trabalho, Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho e Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho 24ª Região, informando-os da inspeção, convidando-os para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhes que:
 - 7.1 providenciem a publicação desta Portaria na entrada principal da sede do Ministério Público do Trabalho no Estado do Mato Grosso do Sul, em data anterior ao período de inspeção;
 - 7.2 providenciem a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Trabalho no Estado do Mato Grosso do Sul, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.



CORREGEDORIA NACIONAL

8. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

Brasília, 12 de abril de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO